

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA

LIDO

Em, 03/04/18

Secretaria Legislativa

IND 13914/2018

## INDICAÇÃO

(Do Senhor Deputado AGACIEL MAIA)

**“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a Estruturação de Plano Especial de Cargos da Imprensa Nacional, e a criação das carreiras de Analista, Técnico e Auxiliar de Publicação dos Atos Oficiais da Imprensa Nacional.”**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a Estruturação de Plano Especial de Cargos da Imprensa Nacional, e a criação das carreiras de Analista, Técnico e Auxiliar de Publicação dos Atos Oficiais da Imprensa Nacional, conforme minuta em anexo.

## JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 13914/18  
Folha Nº 01 mc

A Imprensa Nacional, que acumula mais de dois séculos de existência, cuja gênese ocorreu em 13 de maio de 1808, logo após a chegada da Família Real ao Brasil. Essa organização é a casa editora do **Diário Oficial da União**, que publica atos normativos e administrativos oficiais da administração pública.

Figurando entre os órgãos mais antigos do Poder Executivo, a Imprensa Nacional se orgulha de ter acolhido nos seus quadros funcionais o escritor Machado de Assis, inicialmente como aprendiz de tipógrafo (1856/1858) e, mais tarde, como ajudante do diretor do “Diretor Oficial”. Destacamos, ainda, que esse ícone da literatura brasileira se tornou, em 1997, o Patrono da Imprensa Nacional. Ainda ressaltando o pioneirismo que sempre palmilhou a sua história, a Imprensa Nacional foi o primeiro órgão a admitir mulheres no seu quadro de pessoal. Trata-se de D. Joana



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



França Stockmeyer, patrona da servidora pública brasileira, que trabalhou na Imprensa Nacional entre 1892 e 1944.

Ainda discorrendo a respeito da dimensão e da importância da Imprensa Nacional para a história político-administrativa de nossa nação, recordamos que a instituição teve um papel fundamental para legitimar a transferência da sede do poder central do Rio de Janeiro para o Planalto Central, onde estava sendo inaugurada a nova capital da República. Para validar esse processo de mudança, o presidente inaugurou primeiro a sede da Imprensa Nacional, que, por sua vez, imprimiu uma edição especial do **Diário Oficial da União** com a publicação do ato que validava a transferência da capital para Brasília.

Ao longo de sua trajetória, a Imprensa, além publicar e validar os atos oficiais, manteve um programa editorial que atendia exclusivamente clientes da administração pública. Essa carteira de clientes somava quase 20 organizações e compreendia desde instituições voltadas para atividades culturais, a exemplo da Fundação Casa de Rui Barbosa, da Academia Brasileira de Letras e do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, até as instituições que publicavam obras com conteúdo jurídico, a exemplo do Supremo Tribunal Federal, com a sua *Coleção das Leis*, e das obras avulsas dos demais tribunais superiores.

Lembramos, ainda, que a Imprensa Nacional não é apenas um veículo de divulgação dos atos oficiais. Por intermédio do Museu da Imprensa, que foi criado em 1982, onde abriga peças e maquinários que contam a evolução dos processos gráficos no Brasil, é realizado, desde 1996, o Concurso Museu da Imprensa, cujo objetivo é despertar nos estudantes de todo País o interesse pela visitação a instituições socioculturais.

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 13914 / 18

Folha Nº 02 mc

#### Diagnóstico atual

Em 2000, a Imprensa Nacional saiu do Ministério da Justiça e passou para a estrutura da Casa Civil da Presidência da República.

Com a mudança, os novos gestores extinguiram o programa editorial da Imprensa Nacional e, de um total de 735 servidores, redistribuiu 256 para vários órgãos do serviço público.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 - Lote 5 - Setor de Indústrias Gráficas - Gabinete 7

Brasília-DF - CEP: 70094-902 - Fone: 3348.8072 - Fax: 3348.8073

Site: [www.agacielmaia.com](http://www.agacielmaia.com) — E-mail: agaciel9@gmail.com



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



Ao longo desses 17 anos, alguns servidores pediram movimentação para a AGU e outros órgãos e outros solicitaram aposentadoria.

Com uma força de trabalho composta por apenas 197 servidores, sendo que 17 estão cedidos, a Imprensa Nacional hoje está na UTI.

Os servidores que, apesar de todas as mazelas como falta de condições ideais de trabalho, inexistência de uma carreira própria, quadro reduzido de pessoal e nenhuma perspectiva de melhoria salarial, resistem bravamente, acreditando num futuro promissor para instituição e clamam por ajuda àqueles que têm poder de decisão que pode mudar os rumos dessa organização que, inclusive, entrou para o “GUINNESS BOOK”, no dia 19 de dezembro de 1997, quando o seu principal produto, o **Diário Oficial da União**, recebeu o certificado de maior jornal tabloide do mundo com 2.112 páginas e 5,400 kg.

Portanto, os servidores da Imprensa Nacional têm apreço pela instituição, que é a sua segunda casa, e lutam por uma organização cujo parque gráfico necessita de investimento em equipamentos e novas tecnologias para desenvolver produtos adequados às demandas atuais do serviço público. Todos clamam por uma instituição fortalecida, revigorada. Para tanto, é necessária a recomposição da força de trabalho por meio de concurso público e medidas de valorização do servidor, como uma carreira própria com proventos dignos.

Para finalizar, quero fazer um apelo sugerindo o fortalecimento dessa instituição que, ao longo de mais de duzentos anos, vem registrando e documentando, nas páginas do **Diário Oficial da União**, a história dos atos oficiais, como a Lei Áurea, da Proclamação da República, entre outras, que pautam diariamente a vida da administração pública de nosso país. Vamos salvar a Imprensa Nacional e seus servidores. Salve essa instituição e salve a atividade gráfica e os gráficos.

Em anexo, estamos encaminhando minuta de proposta de medida provisória com a estruturação da carreira.

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 13914 / 18

Folha Nº 03 me

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 - Lote 5 - Setor de Indústrias Gráficas - Gabinete 7

Brasília-DF - CEP: 70094-902 - Fone: 3348.8072 - Fax: 3348.8073

Site: [www.agacielmaia.com](http://www.agacielmaia.com) — E-mail: agaciel9@gmail.com



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



**PROPOSTA DE MEDIDA PROVISÓRIA**

Dispõe sobre a Estruturação de Plano Especial de Cargos da Imprensa Nacional, cria as carreiras de Analista e Técnico de Publicação dos Atos Oficiais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA faz saber que o Congresso Nacional decreta:

**Capítulo I  
Das Disposições Preliminares**

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 13914/18  
Folha Nº 04 MC

Art. 1º Fica estruturado o Plano Especial de Cargos da Imprensa Nacional – PECIN, no Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, constituído pelas seguintes carreiras e cargos, observando as disposições deste Capítulo:

I - Carreira de Analista de Publicações Oficiais, composta pelo cargo de Analista de Publicação dos Atos Oficiais, de nível superior;

II – Carreira de Técnico (Agente) de Publicações Oficiais, composta pelo cargo de Técnico de Publicação dos Atos Oficiais, de nível intermediário; e,

III – Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar integrantes do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, na forma da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005 e da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010; pertencentes ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; ao Plano de Classificação de Cargos – PCC, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970 ou a planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 – Lote 5 – Setor de Indústrias Gráficas – Gabinete 7  
Brasília-DF – CEP: 70094-902 – Fone: 3348.8072 – Fax: 3348.8073  
Site: [www.agacielmaia.com](http://www.agacielmaia.com) — E-mail: agaciel9@gmail.com



# **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

## **GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA**



Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras e Planos de Carreiras e Cargos ou Planos Especiais de Cargos.

### **Capítulo II**

#### **Da Organização do Quadro de Pessoal**

**Art. 2º A gestão dos cargos da Carreira obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:**

I - fortalecimento e valorização institucional;

II - natureza e competências específicas da instituição;

III - dinâmica da política de Publicação e Divulgação dos Atos Oficiais;

IV - qualidade dos processos de trabalho;

V - reconhecimento da qualificação do servidor;

Setor Protocolo Legislativo  
IND N° 13914 / 18  
Folha N° 05 MC

VI - vinculação ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional da instituição;

VII - transposição dos cargos atuais para os cargos definidos na nova carreira;

VIII – investidura mediante aprovação em concurso público;

IX - desenvolvimento de programas destinados aos servidores, vinculados aos objetivos institucionais;

X - garantia de programas de capacitação que contemplem a formação específica e a geral;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA**



**XI - avaliação do desempenho funcional dos servidores, realizada mediante critérios objetivos decorrentes das metas institucionais, referenciada no caráter coletivo do trabalho e nas expectativas dos usuários;**

**XII - oportunidade de acesso às atividades de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência; e**

**XIII – Fortalecimento do relacionamento com os usuários via aprimoramento dos serviços prestados.**

**Art 3º** Caberá à Imprensa Nacional avaliar anualmente a adequação do respectivo quadro de pessoal, propondo, se for o caso, o seu redimensionamento, consideradas obrigatoriamente, as seguintes variáveis:

**I - demandas institucionais;**

**II - proporção entre os quantitativos da força de trabalho da Carreira e usuários;**

**III - inovações tecnológicas;**

**IV - modernização dos processos de trabalho; e**

**V – agregação de novos produtos e serviços.**

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 13914/18

Folha Nº 06 M.C.

**Capítulo III  
Das Definições**

**Art. 4º** Para os efeitos desta Medida Provisória aplicam-se as seguintes definições:



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



I - Carreira: conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores titulares de cargos que integram a carreira de Especialista em Publicação e Divulgação dos Atos Oficiais, constituindo-se em instrumento de gestão do Órgão;

II – Transposição de Cargos: deslocamento de um cargo existente para classe de atribuições correlatas da nova carreira;

III - Nível de Classificação: posição do cargo na matriz hierárquica, a partir dos requisitos de escolaridade, nível de responsabilidade, conhecimentos, habilidades específicas, formação especializada, experiência, risco e esforço físico para o desempenho de suas atribuições;

IV - Padrão de Vencimento: posição do servidor na escala de vencimento da carreira em função do cargo, do nível de classificação e do nível de capacitação;

V - Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que são cometidas a um servidor;

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 13914 / 18  
Folha Nº 07 M/C

VI - Nível de Capacitação: posição do servidor na matriz hierárquica dos Padrões de Vencimento em decorrência de capacitação profissional para o exercício das atividades do cargo ocupado, realizado após o ingresso no serviço público federal.

VII - Ambiente Organizacional: área específica de atuação do servidor, integrada por atividades afins ou complementares, organizada a partir das necessidades institucionais e que orienta a política de desenvolvimento de pessoal; e

VIII - Usuários: pessoas ou coletividades internas ou externas à Imprensa Nacional, que usufruem direta ou indiretamente dos serviços prestados.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



### Capítulo IV

#### Da Estrutura da Carreira

**Art. 5º A Carreira de Especialista em Publicação e Divulgação dos Atos Oficiais** de que trata esta Medida Provisória será composta pelos seguintes cargos:

- a) **Analista em Publicação e Divulgação dos Atos Oficiais**, de nível superior, com atribuições voltadas a planejar, formular, organizar, executar, acompanhar, monitorar e avaliar as atividades inerentes à gestão de Publicação e Divulgação dos Atos Oficiais e planejar, implementar, orientar, controlar e coordenar o desenvolvimento de sistemas e projetos de avaliações, pesquisas, estatísticas e informações oficiais.
- b) **Técnico em Publicação e Divulgação dos Atos Oficiais**, de nível intermediário, com atribuições voltadas a prestar apoio técnico-administrativo às atividades inerentes à gestão de Publicação e Divulgação dos Atos Oficiais e às atividades inerentes aos sistemas e projetos de avaliações, pesquisas, estatísticas e informações oficiais.
- c) **Auxiliar em Publicação e Divulgação dos Atos Oficiais**, de nível auxiliar, com atribuições voltadas a executar tarefas de natureza auxiliar, de caráter administrativo e operacional, em apoio às ações de gestão de Publicação e Divulgação dos Atos Oficiais.

### Capítulo V

#### Do Ingresso

Setor Protocolo Legislativo  
IND N° 13914 / 18  
Folha N° 08 me

**Art.6º A partir de 01/01/2014, os servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão da Imprensa Nacional composto pelos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional – QPIN instituído pela Lei nº 11.357, de**



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



19/10/2006, do Plano de Classificação de Cargos - PCC instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou de planos correlatos das autarquias e fundações públicas não integrantes de Carreiras estruturadas, inclusive provenientes das Tabelas de Especialistas de que trata o Decreto nº 94.313, de 06 de maio de 1987, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, da Estrutura Remuneratória Especial de que trata a Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010 e do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE instituído pela Lei nº 11.357 de 19/10/2006, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, nele lotados em 30 de dezembro de 2013 ou que venham a ser para ele redistribuídos, desde que as respectivas redistribuições tenham sido requeridas até sessenta dias antes da aprovação desta Medida Legislativa, serão enquadrados em conformidade com a tabela de correlação constante do Anexo VI.

§ 1º Os cargos de que trata o caput deste artigo estão organizados em classes e padrões de vencimento básico, na forma do Anexo I desta Medida Provisória.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que trata o caput deste artigo serão automaticamente enquadrados na carreira de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na Tabela, conforme Anexo I desta Medida Provisória.

§ 3º Serão extintos os cargos de nível auxiliar do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional vagos na data da publicação desta medida provisória e os que vierem a vagar.

§ 4º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que trata o caput deste artigo poderão optar pelo **não** enquadramento na carreira de que trata o caput desta Medida Provisória, mediante opção irretratável, no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Medida Provisória, conforme Anexo VII.

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 13914 / 18  
Folha Nº 09 mc



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



§ 5º O prazo para exercer a opção referida no § 4º deste artigo, nos casos de servidores afastados nos termos dos arts. 81 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será contado a partir do término do afastamento.

§ 6º Na aplicação do disposto no *caput*, não poderá ocorrer mudança de nível de classificação.

Art. 7º Os cargos da Carreira de Especialista em Publicação e Divulgação dos Atos Oficiais estão estruturados em três Níveis de Classificação, (A, B e C) com quatro Níveis de Capacitação (I, II, III e IV) cada um, ao longo de quarenta e quatro padrões de vencimento, justapostos, com intervalo de um padrão entre os níveis de capacitação do nível de classificação A, de dois padrões entre os níveis de capacitação do nível de classificação B e de três padrões entre os níveis de capacitação do nível de classificação C, conforme Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 8º Os cargos de provimento efetivo de que trata o Artigo 6º desta Medida Provisória que estejam vagos na data da sua publicação, ou que vierem a vagar, serão transformados em cargos de Técnico e Analista da Carreira de Especialista em Publicação e Divulgação dos Atos Oficiais, respectivamente.

Art. 9º. O ingresso na Carreira de Especialista em Publicação e Divulgação dos Atos Oficiais dar-se-á, também, por concurso público, de provas ou de provas e títulos, no padrão de vencimento inicial do respectivo cargo, exigindo-se grau de escolaridade concluído, observadas, quando for o caso, a formação especializada e a experiência profissional específica, a serem definidas e expressamente mencionadas no edital do concurso.

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 13914 / 18

Folha Nº 10 MC

§ 1º O concurso referido no *caput* poderá ser realizado por áreas de especialização, organizado em uma ou mais fases, bem como incluir curso de formação, conforme dispuser o plano de desenvolvimento dos integrantes da Carreira.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



§ 2º O edital definirá as características de cada fase do concurso público, os requisitos de escolaridade, a formação especializada e a experiência profissional, os critérios eliminatórios e classificatórios, bem como eventuais restrições e condicionamentos decorrentes do ambiente organizacional ao qual serão destinadas as vagas.

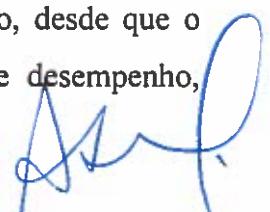
### Capítulo VI

#### Da Progressão Funcional

Art. 10. O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á, exclusivamente, pela mudança de Nível de Capacitação e de Padrão de Vencimento mediante, respectivamente, Progressão por Capacitação Profissional e Progressão por Mérito Profissional.

§ 1º Progressão por Capacitação Profissional é a mudança de Nível de Capacitação, no mesmo cargo e Nível de Classificação, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em Programa de Capacitação, compatível com o cargo ocupado ou o ambiente organizacional, respeitando a carga horária mínima exigida, com interstício de doze meses nos termos da tabela constante do Anexo III.

§ 2º Progressão por Mérito Profissional é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subseqüente, a cada doze meses de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho, observado o respectivo nível de capacitação.

  
Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 13914 / 18  
Folha Nº 11 MC



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



§ 3º O servidor que fizer jus à Progressão por Capacitação Profissional será posicionado no mesmo Nível de Classificação e no mesmo padrão de vencimento do Nível de Capacitação subsequente ao que ocupava anteriormente, mantida a distância entre o padrão de vencimento que ocupava e o padrão de vencimento inicial do novo Nível de Capacitação.

§ 4º No cumprimento dos critérios estabelecidos no Anexo III, é vedada a soma de cargas horárias de cursos de capacitação.

§ 5º A mudança de Nível de Capacitação e de Padrão de Vencimento não acarretará mudança de Nível de Classificação.

Art. 11. Fica instituído o Incentivo à Qualificação ao servidor ativo que possuir educação formal superior ao exigido para o cargo de que é titular, conforme critérios estabelecidos no Anexo IV.

Art. 12. O Incentivo à Qualificação será devido após quatro anos de efetivo exercício no cargo e terá base percentual calculada sobre o padrão de vencimento percebido pelo servidor, na forma do Anexo IV desta Medida Provisória, observados os seguintes parâmetros:

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 13914/18  
Folha Nº 12 me

I - a obtenção de título em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de atuação do servidor ensejará maior percentual na fixação do Incentivo à Qualificação do que em área de conhecimento com relação indireta; e

II - a obtenção dos certificados relativos ao ensino médio e ao ensino superior, quando excederem a exigência de escolaridade mínima para o cargo do qual o servidor é titular, serão considerados, para efeito de pagamento do Incentivo à Qualificação, como conhecimento relacionado diretamente ao ambiente organizacional.



## **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

### GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



§ 1º Os percentuais do Incentivo à Qualificação não são acumuláveis e serão incorporados aos respectivos proventos de aposentadoria e pensão.

§ 2º O Incentivo à Qualificação somente integrará os proventos de aposentadorias e as pensões quando os cursos considerados para a sua concessão tiverem sido realizados antes da aposentadoria ou falecimento do servidor.

§ 3º - Para fins de concessão do Incentivo à Qualificação, não se aplica o prazo estabelecido no caput para os servidores que optarem pelo ingresso para o cargo da carreira da Imprensa Nacional, conforme disposto no § 2º do Art. 6º desta Medida Provisória.

§ 4º - Para fins de concessão do Incentivo à Qualificação, ato do Diretor-Geral definirá, no prazo de até sessenta dias a contar da publicação desta Medida Provisória, as áreas de conhecimento relacionadas direta e indiretamente ao ambiente organizacional e os critérios e processos de validação dos certificados e títulos.

#### **Capítulo VII**

#### **Da Remuneração**

Setor: Protocolo Legislativo

IND N° 13914 / 18

Folha N° 13 MC

Art.13 A remuneração dos integrantes da Carreira de que trata o art. 1º será composta do vencimento básico, correspondente ao valor estabelecido para o padrão de vencimento do Nível de Classificação e Nível de Capacitação ocupados pelo servidor, acrescido dos incentivos previstos nesta Medida Provisória e das demais vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

Parágrafo único. Os integrantes da Carreira não farão jus à Gratificação de Atividade Executiva - GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, de

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 – Lote 5 – Setor de Indústrias Gráficas – Gabinete 7

Brasília-DF – CEP: 70094-902 – Fone: 3348.8072 – Fax: 3348.8073

Site: [www.agacielmaia.com](http://www.agacielmaia.com) — E-mail: [agaciel9@gmail.com](mailto:agaciel9@gmail.com)



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



que trata a Lei nº 10.404, de 09 de janeiro de 2002, à Complementação de que trata a Lei nº 10.432, de 24 abril de 2002, à Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos – GDACE, de que trata a Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010 e à Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – GDPGPE, instituída pela Lei nº 11.357 de 19/10/2006.

Art.14 A tabela de valores dos padrões de vencimento encontra-se definida na Matriz Hierárquica constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Parágrafo único. Sobre os padrões de vencimento referidos no caput deste artigo incidirão os reajustes concedidos a título de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

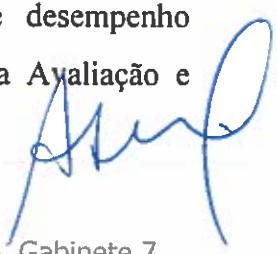
Art. 15. Fica instituída a Gratificação de Publicação e Divulgação dos Atos Oficiais da Imprensa Nacional – GPDA, devida aos ocupantes dos cargos da Carreira de Especialista de Publicação e Divulgação dos Atos Oficiais, em efetivo exercício na Imprensa Nacional.

Art. 16. A GPDA será atribuída em função do desempenho individual do servidor e institucional da Imprensa Nacional.

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 13914 / 18  
Folha Nº 14 me

§ 1º. Ato do Diretor-Geral disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional, com vistas à atribuição da GPDA, no prazo de até noventa dias a partir da data de publicação desta Medida Provisória.

§ 2º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional serão definidos por Comitê Especial para Avaliação e





# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



Concessão da GPDA, previamente instituído por ato do Diretor-Geral da Imprensa Nacional.

§ 3º - A GPDA será paga com observância dos seguintes percentuais e limites:

I - até vinte por cento, incidente sobre o padrão de vencimento do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

II - até vinte por cento, incidente sobre o padrão de vencimento final do cargo, no nível de capacitação I do respectivo nível de classificação, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

Art. 17. O titular de cargo efetivo referido no art. 16 desta Medida Provisória, em exercício na Imprensa Nacional, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança, perceberá à GPDA no seu percentual máximo.

Art. 18. O titular de cargo efetivo referido no art. 16 desta Medida Provisória, que não se encontre em exercício na Imprensa Nacional, fará jus à GPDA que vem percebendo nas seguintes situações:

I - quando requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República e seus órgãos vinculados;

II – quando cedido para cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5, DAS-4 ou equivalentes.

Setor Protocolo Legislativo  
IND N° 13914 / 18  
Folha N° 15 me

Art. 19 Fica vedada a cessão para outros órgãos ou entidades da administração pública federal, e Estados, do Distrito Federal e de Municípios, ressalvadas as cessões para cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5, DAS-4 ou equivalentes



## **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

### **GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA**



e para o atendimento de situações previstas em leis específicas, de servidores da Imprensa Nacional, nos seguintes casos:

I - durante os primeiros 2 (dois) anos de efetivo exercício na Imprensa Nacional, a partir do ingresso em cargo das Carreiras de que trata o art. 5º desta Medida Provisória; ou

Art. 20 Enquanto não forem editados os atos referidos nos §§ 1º e 2º do art. 16 desta Medida Provisória e até que sejam processados os resultados do primeiro período de avaliação de desempenho, a GPDA será paga nos valores correspondentes a dez por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 21. A GPDA integrará as aposentadorias e pensões mantendo paridade com os servidores ativos conforme disposto no Art. 16.

### **Capítulo VIII**

#### **Do Enquadramento na Carreira**

Art. 22 O enquadramento previsto nesta Medida Provisória será efetuado em duas etapas.

§ 1º. A primeira etapa consiste no posicionamento inicial do servidor no Nível de Classificação a que pertence o Cargo, no Nível de Capacitação I, conforme matriz hierárquica (Anexo I) e o tempo de efetivo exercício no serviço público federal, na forma do Anexo V.

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 13914 / 18  
Folha Nº 16 me

§ 2º. Na hipótese de o enquadramento de que trata o § 1º resultar em padrão de vencimento de valor menor ao percebido no mês anterior a vigência desta Medida Provisória, proceder-se-á ao pagamento da diferença como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



§ 3º. Aplica-se aos servidores ocupantes dos cargos de que trata os Art. 6º desta Medida Provisória, a vantagem pecuniária individual instituída pela Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

Art. 23 A primeira etapa do enquadramento dos cargos referidos no art. 6º na Carreira de Publicação e Divulgação dos Atos Oficiais da Imprensa Nacional dar-se-á no prazo de até sessenta dias após a publicação desta Medida Provisória, excetuando-se os casos de opção prevista no §4º do art. 6º, na forma do termo de opção constante do Anexo VII.

§1º. O servidor que formalizar a opção pelo não enquadramento comporá quadro em extinção, e seu cargo, quando vagar, será transformado em cargo equivalente na Carreira de que trata o Art. 5º desta Medida Provisória.

§2º. Os aposentados e instituidores de pensão serão transpostos automaticamente para os cargos de que trata o art. 6º.

Art. 24 A segunda etapa consiste no enquadramento:

a) do servidor no Nível de Capacitação correspondente às certificações que possua, e será realizada no prazo de noventa dias de acordo com os critérios constantes do Anexo III, a contar do término do prazo para enquadramento da primeira etapa, constante do Caput do art. 23.

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 13914 / 18  
Folha Nº 14 mc

b) do servidor no Nível de Qualificação correspondente às certificações que possua, e será realizada no prazo de noventa dias de acordo com os critérios constantes do



## **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

### GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



anexo IV, a contar do término do prazo para enquadramento da primeira etapa, constante do Caput do art. 23.

**Art. 25** Será instituída Comissão de Enquadramento composta de forma paritária, com representação da Administração e dos servidores do órgão, responsável pela aplicação do disposto neste capítulo, na forma prevista em regulamento.

#### **Capítulo IX**

#### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 26** É de quarenta horas semanais a jornada de trabalho dos servidores integrantes da Carreira de que trata esta Medida Provisória, salvo os casos previstos em legislação específica.

**Art. 27** Caberá à Imprensa Nacional, no âmbito de suas competências, implantar o Plano de Desenvolvimento dos servidores integrantes da Carreira, que deverá conter:

I - Dimensionamento das necessidades Institucionais, com definição de modelos de alocação de vagas que contemplem a diversidade de suas unidades organizacionais;

II - Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento; e

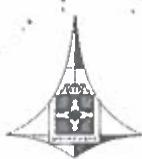
III – Programa de Avaliação de Desempenho.

Setor Protocolo Legislativo

IND N° 13914 / 18

Folha N° 18 MC

§1º. O Plano de Desenvolvimento dos servidores será elaborado com base em diretrizes estabelecidas em ato do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, no prazo de cem dias, a contar da publicação desta Medida Provisória.



## **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

### **GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA**



§2º. A partir da publicação do regulamento de que trata o § Primeiro, a Imprensa Nacional disporá dos seguintes prazos:

I - Noventa dias para a formulação do Plano de Desenvolvimento dos servidores;

II - Cento e oitenta dias para formulação do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento dos servidores; e

III - Duzentos e quarenta dias para o início da execução do Programa de Avaliação de Desempenho dos servidores e o Dimensionamento das Necessidades Institucionais com a definição dos modelos de alocação de vagas.

§ 3º. Na contagem do interstício necessário à Progressão por Mérito Profissional, será aproveitado o tempo computado entre a data em que tiver ocorrido a última progressão processada segundo os critérios vigentes até a data da publicação desta Medida Provisória e a data em que tiver sido feita a implantação do Programa de Avaliação de Desempenho, previsto neste artigo.

Art. 28 A parcela paga aos servidores aposentados que ingressarem na Carreira, a que se refere o art. 6º, em decorrência da aplicação do art. 184, incisos I, II e III, da Lei nº 1.711/52 e do art. 192, incisos I e II da Lei nº 8.112/90, passa a constituir vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à atualização decorrente da revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 29 Os cargos em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS 101.1, 101.2, 101.3, 101.4, 102.1, 102.2, 102.3 e 102.4 da estrutura da Imprensa Nacional - IN serão preenchidos por servidores ocupantes de cargos que trata o Art. 6º, desta Medida Provisória.

*[Handwritten signature]*  
Setor Protocolo Legislativo

IND N° 13914 / 18

Folha N° 19 mC



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA**



Art. 30 As despesas decorrentes da aplicação desta Medida Provisória correrão à conta de dotações orçamentárias da União e do Fundo da Imprensa Nacional.

Art. 31 Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos financeiros a partir de...

Por tudo isso, solicitamos a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,....

Deputado Agaciel Maia

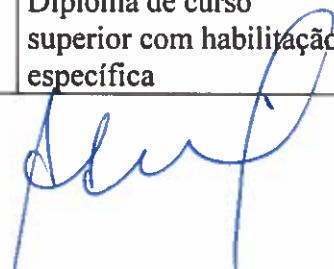
Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças do Distrito  
Federal.

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 13914 / 18  
Folha Nº 20 mc

## ANEXO II

### DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DA CARREIRA DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS POR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E REQUISITOS PARA INGRESSO

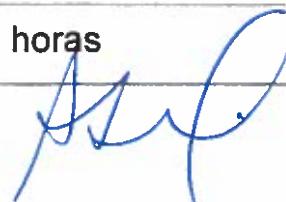
NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS		REQUISITOS PARA INGRESSO
		ATUAL	IDEAL	
A	Auxiliar em Publicação e Divulgação dos Atos Oficiais	21	21	Certificado de conclusão ensino fundamental ou curso técnico equivalente
B	Técnico em Publicação e Divulgação dos Atos Oficiais	239	312	Certificado de conclusão ensino médio ou curso técnico equivalente
C	Analista em Publicação e Divulgação dos Atos Oficiais	30	46	Diploma de curso superior com habilitação específica



### **ANEXO III**

#### **TABELA PARA PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

<b>NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NÍVEL DE CAPACITAÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO</b>
	I	Exigência mínima do Cargo
<b>A</b>	II	20 horas
	III	40 horas
	IV	60 horas
	I	Exigência mínima do Cargo
<b>B</b>	II	40 horas
	III	60 horas
	IV	90 horas
	I	Exigência mínima do Cargo
<b>C</b>	II	90 horas
	III	120 horas
	IV	150 horas

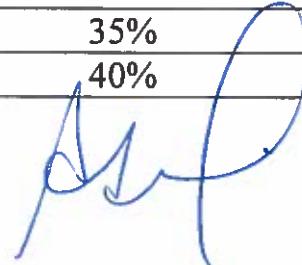


## ANEXO IV

### TABELA DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

Nível de Classificação	Nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do cargo(*)	Percentuais de incentivo
		Área de conhecimento com relação direta
B	Ensino médio completo	15%
	Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo	20%
	Curso de graduação completo	25%
	Especialização, superior ou igual a 360h	30%
C	Curso de graduação completo	25%
	Especialização, superior ou igual a 360h	30%
	Mestrado	35%
	Doutorado	40%

(\*) Curso reconhecido pelo Ministério da Educação



**ANEXO V**

**TABELA DE CONVERSÃO DO TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

<b>ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO</b>	<b>PADRÃO DE VENCIMENTO</b>
0	1
1	1
2	1
3	2
4	2
5	3
6	3
7	4
8	4
9	5
10	5
11	6
12	6
13	7
14	7
15	8
16	8
17	9
18	9
19	10
20	10
21	11
22	11
23	12
24	12
25	13
26	13
27	14
28	14
29	15
30	15
31	16
32	16
33	17
34	17
35	18
36	18
37	18
38	18
39	18
40	18

*[Handwritten signature]*  
Setor Protocolo Legislativo  
IND N° 13914 / 18  
Folha N° 24 mc



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA LEGISLATIVA

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)             | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)         |
| <input checked="" type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)        |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)             | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)      |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)             | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF)        | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)     |

Brasília, 4 de abril de 2018.



**Luis Antônio Fidyk**  
Matrícula 11258

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 13914 / 18  
Folha Nº 25 MC